

cionados no rol de pedidos da inicial (620 municípios); TORNAR SEM EFEITO os depósitos e registros junto ao MTE de normas coletivas que tenham sido subscritas pelo SECOVI-SP, na condição de representante da categoria econômica dos condomínios da base territorial do estado de São Paulo, inclusive aquelas anteriores ao ajustamento da presente ação mandamental, e ABSTER-SE o MTE de novos recebimentos.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e com base na NOTA TÉCNICA 75/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve:

DEFERIR o registro sindical (RES) ao Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Refeições a bordo de aeronaves, Cozinha e Restaurantes Industriais, Refeições Escolares, Refeições a Bordo de Plataforma de Petróleo e Refeições Hospitalares do Estado da Paraíba-SIN-TERC/PB, Processo 46224.007633/2014-29 (SC16757), CNPJ 10.952.501/0001-21, para representar a Categoria dos trabalhadores nas empresas de refeições coletivas, de fornecimento de refeições prontas ou congeladas, quer sejam confeccionadas dentro da empresa contratante ou em unidade externa para serem transportadas, trabalhadores em empresas de fornecimento de tickt's e refeições convênio, vale refeição, trabalhadores em empresas para serem servidas a bordo de aeronaves, trabalhadores em cozinha e restaurante industriais, refeições escolares (merenda escolar), refeições servidas a bordo de plataforma de petróleo e serviço de alimentação hospitalar, do Estado da Paraíba.

Tendo em vista decisão prolatada pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no Processo Judicial 0001413-76.2016.5.10.0004, a Portaria Ministerial 326/2013 e a Nota Técnica 92/2017/AIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve:

SUSPENDER o Registro Sindical 46000.008818/2002-41 do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Uruçânia/MG, CNPJ 04.514.678/0001-43, até que seja incluído em seu estatuto social a limitação da área de exploração igual ou inferior a dois módulos rurais, nos termos do Decreto-Lei nº 1.166/71, com redação dada pela Lei nº 9.701/98, nos termos do art. 33, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46317.000641/2014-13 (SC16258)
Entidade	SINDITAC - TOLEDO - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Toledo
CNPJ	11.023.847/0001-08
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Paraná: Toledo.
Categoria Profissional	Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas, conforme registra a Lei nº 11.442 de 5 de janeiro de 2007, exceto cegonheiro.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RAE 149/2017/GAB/SRT/MTb, resolve:

DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao SECSIR - Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Iguatú e Região, CNPJ 07.512.221/0001-98, Processo 46205.011322/2012-21, para representar a Categoria profissional dos empregados no comércio e serviços em sua base territorial e corresponde ao segmento econômico, nos termos da Constituição Federal, compreendendo os seguintes empregados em estabelecimentos comerciais varejistas, atacadistas e intermediários de artigos de vestuário, de artigos usados, de balas, bombons, chicletes, chocolates de calçados, de tecidos, de artigos de couro e viagem, de produtos do artesanato de produtos da carne, de carnes frescas, aves e peixes, frios, laticínios embutidos, congelados, conservas, açougues, de leite, produto do leite, equipamentos para açougue, carvão vegetal e lenha, de mercadorias com predominância de produtos alimentícios industrializados- lojas de conveniência, de mercadorias; empregados e empregadas em estabelecimentos comerciais varejistas, atacadistas e intermediário de gêneros alimentícios, entendendo como tais os empregados em , supermercados, hipermercados, mercadinhos, minimercados, mercearias e lojas de conveniência de mercadorias com predominância de produtos alimentícios industrializados ou não industrializados. Compreendidos na função de entregador, balconista, auxiliar de escritório, motorista, repositor, auxiliar de depósito, operadores de caixa, empacotador, fiscal de caixa, padeiro, confeiteiro, empilhador, conferente, gerente de setor, gerente geral, faxineiro, vigia, auxiliar administrativo, auxiliar de tesouraria e supervisor de caixa, mercearias; shopping centers; vestuários, armarinhos, artigos e materiais para escritórios, comunicação, de livros e papelaria, livrarias, de máquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal, discos, de material eletrônico CDs, DVDs, e jogos eletrônicos, iluminação e instrumentos musicais, aparelhos e equipamentos eletrônicos(som, imagem, áudio e vídeo e informática, incluindo os Trabalhadores (das oficinas), de material de construção, ferragens, louças e ferramentas manuais e produtos metalúrgicos, vidros, cristais, espelhos e vitrais, tintas vernizes, no comércio intermediário madeiras, de móveis e utensílios, empresas de comercialização dos produtos mencionados de móveis, artigos de iluminação e outros artigos para residência, material elétrico, hidráulico e louças, artigos de decoração residencial e comercial, de fumos,

de produtos do fumo; de padaria, frutas, verduras, cereais e beneficiados no varejo e atacado, leguminosas, farinhas, amidos e féculas no varejo e atacado de produtos, químicos, produtos farmacêuticos, drogarias e medicamentos, (farmácias), produtos de manipulação farmacológica naturais e dietéticos, e de ervas naturais, material médicos, hospitalar e científico, ortopédicos e odontológicos, álcool e bebidas álcool e bebidas alcoólicas, sevadas, água mineral, refrescos, refrigerantes, de gelo em escamas e cubos, sacarias, de aparelhos elétricos, eletrodomésticos de lojas de departamentos e magazines, de perfumaria e produtos de estética e beleza, de higiene pessoal, de confecção masculina, feminina e infantil, de produtos de plástico de descartáveis, de embalagens, peças e acessórios para informática, produtos ópticos, jóias, relógios e bijuterias, material fotográfico e cinematográfico, de pedras preciosas e bijuterias, ornamentais de mármore e granitos, de animais vivos, rações para animais, de pet shop, de artigos para escritório; equipamentos de telefonia e comunicação equipamentos para comércio e escritório, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, técnico e profissional, e outros usos não classificados, de matérias primas agrícolas, produtos semi-acabados, de pescados, de produtos alimentícios no atacado, de produtos intermediários não agropecuários de resíduos e sucatas de ferro, reciclagem, ferramentas manuais e elétricas, de máquinas e equipamentos industriais, e da segurança de embarcações e aeronaves, de concessionárias de veículos automotores, automóveis, caminhões, caçambas, ônibus, motos, motocicletas, motonetas, monociclos, triciclos e quadriciclos, tratores e maquinas e equipamentos agrícolas, peças e acessórios para veículos automotores, (incluindo os empregados das concessionárias de veículos automotores), empregados em cooperativas, revenda e recapagens de pneus e artefatos de borracha, empregados em empresas de garagens, estacionamento, limpeza e conservação de veículos, administradores de consórcios, artigos de iluminação, plantas e flores, serviços funerários, de bicicletas, peças e acessórios (inclusive oficina), empregados de empresas de Lavanderias industriais e domésticas; empregados de empresas de serviços contábeis assessoria e pesquisas; empregados de empresas de processamento de dados (inclusive instrutores e atendentes); empregados em empresas de cobrança, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Acopiara, Cariús, Catarina, Cedro, Icó, Iguatú, Jucás, Mombaça, Orós, Quixelô, Solonópole, Várzea Alegre no estado Ceará, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

Tendo em vista decisão prolatada pelo Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no Processo Judicial nº. 0001294-03.2016.5.10.0009, a Portaria Ministerial 326/2013 e a Cota n. 03375/2017/CONJUR-MTE/CGU/AGU, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER o registro sindical à FMB - Federação Médica Brasileira, CNPJ 23.890.738/0001-77, Processo Administrativo 46222.001163/2016-71, para representar a categoria dos médicos com base territorial Nacional, abrangência Nacional.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 160/2017/GAB/SRT/MTb, resolve:

RETIFICAR, CNPJ 15.037.361/0001-80, Processo 46206.015485/2012-72, publicado no DOU de 10/03/2017, p. 77, Seção I, nº 48, para onde se lê: ARQUIVAR impugnação 46206.015485/2012-72, leia-se: ARQUIVAR impugnação 46000.007021/2015-41.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e, em continuidade à Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo 1007447-80.2016.4.01.3400, procedente da 1ª Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica 73/2017/CGRS/SRT/MTb, decide:

ARQUIVAR as impugnações 46000.008862/2016-57, 46000.008863/2016-00 e 46000.008886/2016-14, nos termos do art. 18, incisos III e VIII, da Portaria 326/2013; as impugnações 46000.009162/2016-80 e 46000.009161/2016-35, nos termos dos incisos I, III e VIII do art. 18 da Portaria 326/2013; as impugnações 46031.002410/2016-02 e 46031.002414/2016-82, nos termos dos incisos III do art. 18 da Portaria 326/2013; a impugnação 46218.191892/2016-70, nos termos dos incisos II e III do art. 18 da Portaria 326/2013 e a impugnação 46000.000126/2017-31, nos termos dos incisos I e III do art. 18 da Portaria 326/2013; e ainda, deferir o pedido de registro sindical 46218.011418/2015-92, de interesse SINDCAERS - Sindicato dos Condutores de Ambulância do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 22.053.197/0001-60, para representação da Categoria Profissional Diferenciada dos Condutores de Ambulância, nos termos do art. 28 da Lei 12.998 de 18 de junho de 2014, na base territorial do estado do Rio Grande do Sul, com fundamento no inciso II do art. 25 da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

### DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 10 de março de 2017

Processo: 46311.000106/2017-57. De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº 06, de 26/01/2010, e usando da competência que me foi delegada, resolvo:

Homologar o Plano de Cargos e Carreira de Docente e Técnicos Administrativos, da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU, com endereço na Rua Minas Geraís, 903, Bairro Jardim Três Poderes, em Imperatriz - Maranhão, inscrita no CNPJ Nº 04.986.320/0001-13, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

LEA CRISTINA DA COSTA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de março de 2017

Nº 1 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Geraís, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.000813/2017-71 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa as alterações dos Anexos II, III e VIII do Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Geraís, inscrito no CNPJ 17.188.574/0001-38, situado na Rua Cláudio Manoel, 639, cep. 30.140-105, Savassi, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Geraís, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

### RETIFICAÇÃO

Nos Despacho do Superintendente nº. 01 a 04, de 15 de fevereiro de 2017, publicado no DOU nº.50, de 14 de março de 2017, Seção 1, Páginas 169 e 170. Onde se lê: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ. Leia-se: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ. Onde se lê: Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº. 02, de 25 de maio de 2006. Leia-se: Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº. 02, de 25 de maio de 2006.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

### PORTARIA Nº 87, DE 13 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização CONDUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA SC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.302.276/0001-85, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Casemiro de Abreu, nº 375, Vila Buenos Aires, no município de Mafra-SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.008940/2016-29, protocolado no dia 23/12/2016.

IVANILDO MOTA DE SOUZA

## Ministério do Turismo

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 39, DE 10 DE MARÇO DE 2017

Estabelece regras e critérios para a formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos, para execução de projetos e atividades integrantes do Programa Turismo e respectivas Ações Orçamentárias, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma desta Portaria, as regras e os critérios para a formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos, para execução de projetos e atividades integrantes do Programa Turismo e respectivas Ações Orça-